Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto
Protocolo Geral -22-Dez-2010-11:31-008633-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 186/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Lei que dispõem sobre:

- Abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), que se destina a efetuar o pagamento dos professores (60% - FUNDEB);

- Abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), destinado a devolução de saldo do convenio do calçamento da Linha Três Pontes.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação dos inclusos Projetos de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 229/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33791	R$	8.890,92
TOTAL.....		R$	8.890,92

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
33791	Convênio Calçamento da Linha Três Pontes - Exercícios Anteriores.....	R$	8.890,92
	TOTAL.....	R$	8.890,92

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 229/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 229/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 8.890,92 (oito mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, dotação orçamentária de Indenização e Restituições, fonte, 33791, na Secretaria Municipal de Finanças, Encargos Gerais, destinado a devolução de saldo do convênio do calçamento da Linha Três Pontes.

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 20 93 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"**Art.167** – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexo é parte integrante da Prestação de Contas do exercício de 2009 encaminhada ao Legislativo Municipal e foi retirado do Sistema de Informação Municipal - SIM/AM – 2009, por fontes de recursos para comprovação do superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	S. C. S. Fl.	Superávit Financeiro/ Recalculado		
752	59 00 59	714,59		
753	42 00 42	1.230,42		
761	92 86 06	12.776,06		
775	70 34 36	5.259,36		
778	82 00 82	1.921,82		
781	31 00 31	2.192,31		
783	18 00 18	6.901,18		
784	96 00 96	12.090,96		
785	61 78 17	-241.208,17		
786	31 89 42	3.604,42		
787	34 94 40	2.905,40		
789	46 32 78	-486.564,78		
790	88 75 13	3.523,13		
791	46 54 92	8.890,92		
792	00 30 80	-589.230,80		
793	89 00 89	4.374,89		
794	95 00 95	11.803,95		
795	70 00 30	-249.779,30		
796	00 00 00	-2.965.600,00		
797	78 22 34	-417.804,44		
798	81 00 81	1.208,81		
799	00 00 00	47.472,00		
880	12 00 12	177.176,12		
Total	10.253.271,33	14.827.981,68	-4.574.710,35	-4.574.710,35

Fechar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2010

Através da Mensagem nº 186/2010, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 229/2010**, que tem por objetivo realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 8.890,92 (oito mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a Secretaria Municipal de Finanças, para a devolução de saldo do convênio do calçamento da Linha Três Pontes.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Claudemir Zanco – PPS

Luiz Augusto Silva – DEM

Vilmar Maccari – PDT

Willian C. P. Machado - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2010-16:21-000637-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 229/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33791	R$	8.890,92

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
33791	Convênio Calçamento da Linha Três Pontes - Exercícios Anteriores.....	R$	8.890,92

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA -FEIRA , 28 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5064 EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.510 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33791	R$	8.890,92

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei 3.510 de 27 de dezembro de 2010, serão utilizados os recursos oriundos do superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	Valor R$
33791	Convênio Calçamento da Linha Três Pontes - Exercícios Anteriores.....	R$ 8.890,92

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.760 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.510 de 27 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33791	R$	8.890,92

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.510 de 27 de dezembro de 2010, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	Valor R$
33791	Convênio Calçamento da Linha Três Pontes - Exercícios Anteriores.....	R$ 8.890,92

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 229/2010

Regime de urgência – Convoca extraordinárias

MENSAGEM Nº: 186/2010

RECEBIDA EM: 22 de dezembro de 2010 – Recesso Parlamentar

Nº DO PROJETO: 229/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
(destinado a devolução de saldo do convênio do calçamento da Linha Três Pontes)

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 22 de dezembro de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de dezembro de 2010
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 573/2010

Lei nº 3510, de 27 de dezembro de 2010

Decreto nº 5760, de 27 de dezembro de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5064, do dia 28 de dezembro de 2010.